



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 4.288, de 05 de julho de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:



*“Institui o Programa Agente Cidadão no município de Santa Luzia e o declara como serviço de utilidade pública.”*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. O Programa Agente Cidadão é instituído para atendimento aos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a necessidade da administração municipal em oferecer ao cidadão, mecanismos de avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação em relação aos serviços públicos prestados.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo o monitoramento da qualidade dos serviços públicos com a participação de cidadãos, por meio telefônico e eletrônico de forma voluntária e espontânea.

**Art. 3º** Fica declarado como serviço de utilidade pública o Programa Agente Cidadão, visando atender aos interesses do cidadão da cidade de Santa Luzia.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**